



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS - GT-LEX

PROJETO DE LEI Nº 4.490, DE 2001

Declara expressamente revogado o Decreto-Lei nº 237, de 29 de fevereiro de 1967, e demais diplomas legais referentes a trânsito que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

Informação: Setor Técnico do GT-Lex com aprovação do mesmo

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei declara expressamente revogadas as seguintes normas legais:

I – Decreto-Lei nº 237/67, “que modifica o Código Nacional de Trânsito”;

II – Decreto-Lei nº 1.400/39, que “exige novas condições para o exercício da profissão de motorista”;

III – Decreto-Lei nº 5.464/43, que “modifica o art. 135 do Código Nacional de Trânsito”;

IV – Decreto-Lei nº 7.327/45 que “revoga o Decreto-Lei nº 7.286, de 31 de janeiro de 1945”;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V – Decreto-Lei nº 7.604/45, que “modifica dispositivos do Código Nacional de Trânsito”;

VI – Decreto-Lei nº 8.004/45, que “restabelece, em todo o território nacional, a matrícula de condutores de veículos”;

VII – Decreto-Lei nº 8.982/46, que “prorroga o prazo de que trata o art. 148, item I, alínea “b”, do Código Nacional de Trânsito”;

VIII – Lei nº 1.387/51, que “altera os dispositivos do Decreto-Lei nº 9.545, de 5 de agosto de 1946, que dispõe sobre a habilitação e o exercício da atividade de condutor de veículos automotores”;

IX – Lei nº 1.416/51, que “modifica a redação do Art. 135, letra a, do Código Nacional de Trânsito”;

X – Lei nº 1.859/53, que “altera o art. 109, do Decreto-Lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 – (Código Nacional de Trânsito)”;

XI – Lei nº 2.794/56, que “modifica o art. 66 do Decreto-Lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito);

XII – Lei nº 5.961/73, que “dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal”;

XIII – Lei nº 6.575/78, que “dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o território nacional”;

XIV – Lei nº 7.300/85, que “revoga a Lei nº 7.138, de 8 de novembro de 1983” que altera a redação do § 2º do art. 72 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 – Código Nacional de Trânsito.

XV – Lei nº 8.052/90, que “altera a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito” em seu art. 38, que trata da identificação dos veículos.

XVI – Lei nº 8.722/93, que “torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme o autor da presente proposição, a revogação desses dispositivos legais visa a atender à consolidação da legislação de trânsito em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95/98 alterada, posteriormente, pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Busca, por esse meio, reduzir a incerteza no ordenamento jurídico brasileiro, trazendo segurança jurídica ao operador do direito e ao cidadão.

É o relatório.

II - PARECER

Não é de hoje que se pode notar que a excessiva quantidade de documentos legais superpostos, ao mesmo tempo que o desconhecimento das normas afetadas, transformaram o nosso ordenamento jurídico, como já foi dito, em algo nebuloso, cheio de comandos repetitivos, indutor de equívocos e criador de dificuldades na aplicação do direito.

A iniciativa da consolidação da legislação de trânsito, que encontra apoio no presente projeto de lei é, portanto, bastante saudável no sentido de clarear o ordenamento jurídico envolvendo tal matéria.

Examinando os dispositivos legais objeto da presente proposição vemos que todos eles tornaram-se dispensáveis pela ocorrência de legislação posterior superveniente.

Com efeito, as Lei nºs 6.575/78, 7.366/85, 8.052/90 e 8.722/93, foram suplantados pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Decreto-Lei nº 1.400/39 foi superado pelo Decreto-Lei nº 2.994/41.

Os Decretos-Leis nºs 5.464/43, 8.004/45, 7.327/45, 7.604/45 e 8.982/46 e as Leis nºs 1.387/51, 1.416/51, 1.859/53 e 2.794/56, perderam a eficácia com a entrada em vigor da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, por sua vez também revogada pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

A Lei nº 5.961, de 10 de dezembro de 1973 tornou-se obsoleta com a vigência da Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que “dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o território nacional”.

De todas as leis e decretos-leis objeto deste projeto de lei, temos a ressaltar que o **Decreto-Lei nº 237/67 já teve os seus artigos 1º a 6º e 11 revogados pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Sendo assim, o referido **decreto-lei foi revogado apenas parcialmente** pelo Código de Trânsito. Os seus dispositivos mantidos referem-se à criação do Departamento Nacional de Trânsito. Nesse caso, **não será conveniente a revogação do Decreto-Lei nº 237/67, como quer a proposição em pauta**.

Diante dessa realidade e para que se cumpram as medidas necessárias à consolidação da legislação em vigor referentes a trânsito, no sentido de reduzir incertezas e eliminar as incongruências do nosso ordenamento jurídico, somos pela **aprovação** do PL nº 4.490/01, com as seguintes modificações incorporadas ao texto original:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1) Substitua-se na ementa do projeto a referência ao Decreto-Lei nº 237, de 29 de fevereiro de 1967, por "Decreto-Lei nº 1.400, de 3 de julho de 1939".
- 2) Suprima-se do art. 1º do projeto, o inciso I e renumere-se os demais.

Sala de Reuniões do GT-Lex, em 12 de março de 2002.

Assinatura manuscrita de Bonifácio de Andrada.

Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**

Coordenador, com aprovação dos
membros do GT-Lex